



DIÁRIO OFICIAL

CAMARAGIBE

ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 828 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

ANO V – Nº e-DOM 1028 – CAMARAGIBE, PE, 30 de abril de 2025

LEI Nº 1034/2025/GAB

GABINETE DO PREFEITO- 30/04/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 1034/2025/GAB

Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Camaragibe REFIS/2025, dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à fazenda pública municipal, concede anistia condicionada de multas e juros de mora e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o programa de Recuperação Fiscal de Camaragibe REFIS-2025, destinado a promover a regularização dos débitos referidos nesta lei, decorrentes de créditos tributários, constituídos ou não inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024.

§1º O prazo de adesão ao presente programa de Recuperação Fiscal de Camaragibe REFIS será de 05 de maio de 2025 válido por 90 dias e podendo ter seu término prorrogado por igual período através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O crédito da Fazenda Pública Municipal que pode ser objeto do presente REFIS é aquele de natureza tributária com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2024, inscrito ou não em Dívida Ativa, ajuizado ou não o qual, excepcionalmente, poderá ser pago, atualizado monetariamente, com dispensa integral ou parcial, dos encargos relativos à multa de mora e aos juros de mora, para pagamento à vista ou parcelado, na forma e nos percentuais seguintes.

I - redução de 100% de multa e juros de mora nos pagamentos à vista;

II - redução de 80% de multa e juros de mora nos pagamentos em até 03 parcelas mensais e sucessivas;

III- redução de 70% de multa e juros de mora nos pagamentos de 04 a 12 parcelas mensais e sucessivas;

IV- redução de 60% de multa e juros de mora nos pagamentos de 13 a 36 parcelas mensais e sucessivas;

VI- redução de 50% de multa e juros de mora nos pagamentos de 36 a 60 parcelas mensais e sucessivas;

§3º Pode ser objeto do presente REFIS o crédito da Fazenda Pública Municipal que foi objeto de Programas de Recuperação Fiscal de Camaragibe - REFIS anteriores.

§4º Não poderão ser objeto do presente REFIS os débitos:

I- decorrentes de multa por infração a legislação de trânsito, a legislação sanitária, à legislação urbanística e ambiental e à legislação tributária;

II- relativos aos tributos retidos na fonte e não recolhidos à Fazenda Pública Municipal;

III- decorrentes de fatos geradores ocorridos no exercício em curso;

IV- decorrentes de decisões proferidas por Tribunal de Contas;

V- indenização devida ao Município de Camaragibe por dano causado ao seu patrimônio.

§5º A dispensa integral ou parcial dos encargos referidos no caput variará em função do pagamento à vista ou do requerimento do parcelamento do crédito tributário e da faixa de valor, conforme o § 2º deste artigo.

§ 6º Ficam resguardados integralmente ao percentual de 100% de redução de multa e juros de mora previsto no §2º, I, deste artigo e com condições de parcelamento das dívidas tributárias municipais, inscritas ou não em dívida ativa, em condições diferenciadas para os seguintes públicos

I. Microempreendedores individuais (MEIs), com parcelamento em até 24 (vinte e quatro) meses.

II. pessoas físicas em situação de vulnerabilidade social, inscritas no cadastro único para programas sociais (cadúnico), com parcelamento em até 48 (quarenta e oito) meses, com possibilidade de isenção de juros e multas mediante comprovação.

III. Aposentados, pensionista e pessoas com deficiência, com renda até 03 (três) salários mínimos, tendo como facilidade de parcelamento em até 48(quarenta e oito) meses, possibilitando a isenção de juros e multas mediante comprovação

IV — Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, devidamente comprovada por medida protetiva, boletim de ocorrência ou declaração de órgão competente, com parcelamento em até 48 (quarenta e oito) meses, com possibilidade de isenção de juros e multas mediante comprovação.

V — Pais e mães de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com renda até 03 (três) salários mínimos, mediante comprovação, com parcelamento em até 48 (quarenta e oito) meses, com possibilidade de isenção de juros e multas mediante comprovação.

VI — Entidades filantrópicas, religiosas e sem fins lucrativos, com parcelamento em até 24 (vinte e quatro) meses, com isenção de 100% das multas e redução de 50% dos juros.

~~§7º As microempresas e empresas de pequeno porte, ficam resguardadas a redução de 80% de juros e multa, com parcelamento em até 24 (vinte e quatro) meses. (VETADO)~~

§8º As condições diferenciadas previstas nesta emenda não excluem as demais previstas na legislação vigente, podendo ser cumuladas, desde que mais favoráveis ao contribuinte.

Art. 2º A opção pelo programa instituído nesta Lei implica renúncia aos benefícios estabelecidos em leis ou atos normativos anteriores quanto aos créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024.

§1º O contribuinte ou terceiro interessado que tenha aderido ao parcelamento instituído pelo artigo 158 do Código Tributário Municipal com a redação trazida pela Lei 348/2007 ou que tenha formulado requerimento neste sentido, para ter direito aos incentivos desta Lei, declarará desistência irrevogável e irretroatável dos parcelamentos anteriores, bem como de eventuais pedidos de adesão ainda pendentes de decisão administrativa, conforme o caso e em nenhuma hipótese, poderá ocorrer acumulação de benefícios.

§2º Poderão ser incluídos no benefício instituído por esta Lei eventuais saldos de parcelamento em andamento ou baixados, sempre observando o disposto no § 2º do Art. 1º desta lei.

Art. 3º A formalização do pedido de ingresso no REFIS implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionado o deferimento do pedido à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, sem prejuízo dos honorários advocatícios devidos sobre o valor total do débito e da desistência de eventuais impugnações, objeções, exceções, defesas em geral, recursos e incidentes apresentados no âmbito judicial e administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos.

§1º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se ao estabelecido no artigo 922 do Código de Processo Civil.

§2º Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados pelo autor da demanda para pagamento do débito.

§3º Bens penhorados em juízo não serão liberados diante da adesão ao presente programa de Recuperação Fiscal de Camaragibe - REFIS, instituído por esta lei.

§4º Liquidado o parcelamento nos termos desta lei e havendo execução fiscal em curso versando sobre o mesmo crédito, o Município informará o fato ao juízo competente e requererá, mediante o pagamento de custas e honorários advocatícios a sua extinção.

Art. 4º Sobre os débitos tributários ou não tributários atendidos por este programa, incidirão atualização monetária e acréscimos moratórios nos termos do § 2º do Artigo 1º desta lei e no Código Tributário Municipal.

§1º O débito tributário, consolidado na forma do caput será desmembrado nos seguintes montantes:

I- montante principal, constituído pelo tributo com ou sem a multa por infração de obrigação principal, atualizados monetariamente;

II- Montante residual, constituído de juros e multa de mora, observado o § 2º do Artigo 10 desta lei.

§2º O montante residual, que se refere o inciso II do § 1º terá sua exigibilidade suspensa, considerando-se anistiado tão logo haja a comprovação de quitação integral do montante principal referido no inciso I do § 1º, momento em que os débitos tributários incluídos no REFIS serão considerados quitados.

Art. 5º O vencimento da parcela única ou da primeira parcela dar-se-á em até 05(cinco) dias a contar da formalização do pedido de ingresso no RFFIS e as demais em até 30 (trinta) dias, sucessivamente, para qualquer forma de pagamento.

Parágrafo único. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança de juros e multa de mora sobre o valor da parcela devida e não paga, acrescido de atualização monetária com base na variação do Índice Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE nos termos dos artigos 162 a 164 da Lei nº 266 de 16 de dezembro de 2005.

Art. 6º O ingresso no REFIS impõe ao sujeito passivo a aceitação plena, irretratável e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento tácito da certeza, liquidez e exigibilidade do crédito

correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional e no artigo 202, inciso VI do Código Civil.

Art. 7º O sujeito passivo será excluído do presente programa, sem notificação prévia, sendo cancelado o parcelamento de que trata esta Lei, quando:

I- da inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II- da inadimplência do devedor por 03 (três) meses consecutivos ou alternados relativamente a prestações mensais do presente Programa;

III- da prática de qualquer conduta tipificada na legislação penal como crime contra a ordem tributária.

§1º A exclusão do sujeito passivo do REFIS implica a perda de todos os benefícios conferidos por esta lei, acarretando a exigibilidade imediata do saldo do montante principal, bem como da totalidade do montante residual, com os acréscimos previstos na legislação municipal da época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e a imediata inscrição destes valores em Dívida Ativa, deduzidas as parcelas pagas, com os acréscimos legais, até a data da exclusão, bem como o imediato prosseguimento das execuções fiscais suspensas.

§2º O REFIS não configura novação.

Art. 8º Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias reconhecidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 9º O valor das parcelas e o saldo devedor serão atualizados monetariamente em 1º de janeiro de cada exercício de acordo com a variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, acumulado no exercício anterior em observância aos artigos 162 e 164 da Lei nº 266 de 16 de dezembro de 2005.

Art. 10 Os benefícios concedidos nesta lei não abrangem os casos de compensação de crédito nem de dação de pagamento.

Art. 11 Os benefícios desta Lei, para serem concedidos, dependem de requerimento formulado pelo interessado regularmente instruído e dirigido à autoridade competente, mediante instrumento próprio, emitido pelo sistema informatizado de tributos ou pela declaração de reconhecimento, selecionada quando do parcelamento solicitado diretamente pelo contribuinte através do Portal do Contribuinte, localizado no site da Prefeitura de Camaragibe.

§1º O pedido de adesão deverá discriminar os débitos que terão tratamento privilegiado, conforme regime estabelecido nesta Lei, ficando obrigado o requerente a desistir de qualquer ação judicial ou postulação administrativa relativa aos mesmos.

§2º O contribuinte ou terceiro interessado que tenha parcelado débitos perante o Município de Camaragibe, para auferir as vantagens previstas por esta Lei, deverá renunciar aos benefícios anteriores e somente poderá ter seu pedido deferido, caso todos os créditos anteriormente parcelados, fiscais ou não, objeto da confissão de dívida ou de assunção de débito, componham este novo parcelamento, oportunidade em que o contribuinte ou o terceiro interessado irá declarar nova confissão de dívida ou assunção de débito, respectivamente em substituição daquelas, não se admitindo, em qualquer hipótese, a coexistência de regimes jurídicos.

§3º O sujeito passivo que tenha aderido aos programas de Recuperação Fiscal de Camaragibe - REFIS instituídos por leis anteriores a esta e posteriores ao exercício de 2017 e se encontrar adimplente poderá aderir ao programa de Recuperação Fiscal de Camaragibe REFIS instituído pela presente lei, único caso em que será permitida, excepcionalmente, a concomitância de regimes.

Art. 12 O REFIS será administrado pela Secretaria de Finanças e pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, em 30 de abril de 2025.

Diego da Rocha Cabral

Prefeito do Município de Camaragibe

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 300425065402

PORTARIA Nº 24, DE 25 DE ABRIL DE 2025
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 30/04/2025

PORTARIA Nº 24, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 63 e 64, V, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º. Designa o servidor **Djair Dos Guimarães Machado Dias Costa**, mat. 4.010008, como Fiscal Administrativo titular do contrato n.º 1111/2025 da empresa IMPÉRIO COMÉRCIO DE GÁS DE COZINHA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.754.084/0001-43, sendo este oriundo Ata de Registro de Preços 76/2024 referente ao Processo Licitatório n.º 00/2024, Processo Administrativo 13/2024, celebrado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**.

Parágrafo único. O mencionado contrato, tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento **de recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP envasado em botijão de 13kg (refil)**, a fim de atender às necessidades do Poder Público Municipal de Camaragibe.

Art. 2º Designar, como gestor do mencionado contrato, o servidor **VIRGINIA GOMES OLIVEIRA DA SILVA RIBEIRO**, mat. 4.8004481.2, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

Art. 3º As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os servidores designados atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo.

Parágrafo único. A Orientação Técnica CGM nº 3/2019 está disponível no site da Transparência da Prefeitura de Camaragibe.

Art. 4º Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que se lhes atribui, utilizando-se, para tanto, de cópia da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, o servidor poderá arguir justo motivo que a impeça de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeitas delineadas pelos arts. 22 e 23 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

PAULO CESAR DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Município de Camaragibe/PE

Ciência:

Virginia Gomes Oliveira Da Silva Ribeiro

Mat. 4.8004481.2

Djair Dos Guimarães Machado Dias Costa

Mat. 4.0100083.5

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 300425012825

EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2025
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 30/04/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 78/2024

Instrumento: Contrato nº 177/2025, oriundo da Ata de Registro de Preço nº 78/2024, Processo Administrativo nº 75/2024, derivado do Processo Licitatório nº 68/2024 do Órgão Gerenciador PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, inscrito no CNPJ/MF nº 08.260.663/0001-57. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Camaragibe, CNPJ: 08.260.663/0001-57. **Contratada:** IMPERIO COMERCIO DE GAS DE COZINHA LTDA, CNPJ Nº 32.754.084/0001-45. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para o **fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP envasado em botijão de 13kg (refil)**, para atender as necessidades do Poder Público Municipal. **Valor total: R\$ 8.240,00** (oito mil, duzentos e quarenta reais). **Dotação orçamentária:** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas sob a rubrica de nº 1.2000.2017.4.122.1002.2.509.3.3.90.30.00 (Despesa 684) da Secretaria de Administração. **Vigência:** O contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. **Prazo:** 22/04/2025 a 22/04/2026. **Data de assinatura:** 22/04/2025.

Camaragibe, 22 de Abril de 2025

PAULO CÉSAR DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 300425065558

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL- 30/04/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024

Natureza: Contratação por Seleção Pública Simplificada

Base legal: Lei Municipal nº 640/2015

Edital de seleção nº 001/2023/ABDESM

Edital de convocação nº 001/2024/SEDEF

Contratado: ELIAS JOSÉ DE FRANÇA – CPF: 918.827.534-53.

Objeto: Prorrogação, em 12 (doze) meses, da contratação temporária, por excepcional interesse público, de caráter personalíssimo, para prestação de serviços como AUXILIAR OPERACIONAL à Secretaria Municipal de Defesa Civil, nos termos da Lei Municipal nº 640/2015 e suas alterações.

Preço Global: R\$ 1.518,00 + adicional de periculosidade

Prazo: 12 meses (de 03/05/25 a 03/05/2026)

Unidade Orçamentária: 2021 – Secretaria de Defesa Civil

Programa: 1002 – Suporte Administrativo

Ação: 2.486 – Gestão Administrativa da Secretaria de Defesa Civil

Despesa: 493

Dotação Orçamentária: 3.1.90.11.00

Fonte de Recursos: 01

Camaragibe, 28 de abril de 2025.

LUCIANO ALVES B. DA FONSÊCA
Secretário de Defesa Civil

ORDEM DE SERVIÇO 008/2025
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL- 30/04/2025

ORDEM DE SERVIÇO 008/2025

AO SR. VALDILSON DIAS DA CRUZ, CPF: 835.775.134-20

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.260.663/0001-57, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, neste ato representada por LUCIANO ALVES B. DA FONSÊCA, Secretário de Defesa Civil, inscrita no CPF/MF sob o nº 801.293.314-49, em continuidade à execução do Contrato nº 008/2024, regido pela Lei Municipal nº 640/2015, **autoriza a V. Sa., a iniciar, no prazo de 24h (vinte e quatro horas)** após a assinatura do 1º Termo Aditivo, e a consequentemente ciência desta Ordem de Serviço (OS), **a prorrogação da execução do serviço de AUXILIAR OPERACIONAL**, cujas atribuições encontram-se na Cláusula 5ª do contrato original.

Tarefas sob sua responsabilidade: Realizar colocação de lonas plásticas em encostas, realizar capinação e retificação de taludes e encostas; realizar limpezas, construção e manutenção de drenagens; realizar serviços gerais nos órgãos; atuar em situações de emergência dentro das atribuições da Defesa Civil.

Data do início do aditivo: 04/05/2025

Remuneração mensal: R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) + 20% de adicional de periculosidade.

Camaragibe, 28 de abril de 2025.

LUCIANO ALVES B. DA FONSÊCA
Secretário de Defesa Civil

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 300425101825

ORDEM DE SERVIÇO 021/2025
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL- 30/04/2025

ORDEM DE SERVIÇO 021/2025

AO SR. PAULO ROGÉRIO FREITAS DA SILVA, CPF: 857.340.124-91

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.260.663/0001-57, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, neste ato representada por LUCIANO ALVES B. DA FONSÊCA, Secretário de Defesa Civil, inscrita no CPF/MF sob o nº 801.293.314-49, em continuidade à execução do Contrato nº 021/2024, regido pela Lei Municipal nº 640/2015, **autoriza a V. Sa., a iniciar, no prazo de 24h (vinte e quatro horas)** após a assinatura do 1º Termo Aditivo, e a consequentemente ciência desta Ordem de Serviço (OS), **a prorrogação da execução do serviço de AUXILIAR OPERACIONAL**, cujas atribuições encontram-se na Cláusula 5ª do contrato original.

Tarefas sob sua responsabilidade: Realizar colocação de lonas plásticas em encostas, realizar capinação e retificação de taludes e encostas; realizar limpezas, construção e manutenção de drenagens; realizar serviços gerais nos órgãos; atuar em situações de emergência dentro das atribuições da Defesa Civil.

Data do início do aditivo: 04/05/2025

Remuneração mensal: R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) + 20% de adicional de periculosidade.

Camaragibe, 28 de abril de 2025.

LUCIANO ALVES B. DA FONSÊCA
Secretário de Defesa Civil

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 300425101915

PORTARIA Nº 02/2025 – SEDEC
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- 30/04/2025

PORTARIA Nº 02/2025 – SEDEC

EMENTA: Instaura procedimento disciplinar para apurar o uso de estrutura locada sem o pagamento do devido aluguel de estrutura utilizada como mercado público municipal sem contrato vigente, e sua posterior regularização mediante Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente com base na Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei Federal nº 8.112/90 (subsidiariamente aplicada), e:

CONSIDERANDO a necessidade de apurar possíveis irregularidades administrativas relativas ao não pagamento de aluguel de estrutura destinada ao funcionamento do Mercado Público Municipal sem a devida formalização contratual vigente à época dos pagamentos;

CONSIDERANDO que o pagamento passou a ser realizado posteriormente por meio de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado com a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, como forma de regularização da situação;

CONSIDERANDO o interesse público na apuração de responsabilidades e na garantia da legalidade e transparência na gestão de recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar PROCEDIMENTO DISCIPLINAR para apurar as circunstâncias, responsabilidades e fundamentos que levaram ao pagamento de aluguel de estrutura utilizada como mercado público municipal sem a devida cobertura contratual, bem como a posterior formalização por meio de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Art. 2º Designar a seguinte Comissão para condução do referido procedimento disciplinar:

Presidente: Suely Claudino Ferreira, Secretaria de Gabinete II, matrícula nº 400049408;

Membro: Franciele da Silva Amancio, Chefe de Setor de Atendimento ao Cidadão, matrícula nº 401057232;

Membro: Gisele Carla Silva de Oliveira, Chefe de Setor de Confecção de CTPS, matrícula nº 4010611032.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para concluir os trabalhos e apresentar relatório conclusivo, com eventuais recomendações, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 30 de abril de 2025.

Karla Pereira

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 300425070148

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2024
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- 30/04/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2024

Processo Administrativo: nº 066/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 031/2024

Base Legal: Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021

Contratante: Município de Camaragibe/PE

CNPJ: 08.260.663/0001-57

Endereço: Rua 2ª Travessa PE. Oséias Cavalcanti, nº 800 – Bairro Novo do Carmelo – Camaragibe – PE – CEP: 54.759-060

Representante Legal: Sra. Ana Karla Pereira Da Silva Neves De Souza

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico

CPF: 032.025.484-41

Contratada: DIEGO AUGUSTO DA SILVA ME

CNPJ: 45.818.775/0001-07

Endereço: Praça São José, nº 75, Sala 02 – Bairro São José – Carpina – PE – CEP: 55815-040

Representante Legal: Sr. Diego Augusto da Silva

CPF: 016.247.794-50

Objeto do Termo Aditivo:

Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 220/2024, firmado entre as partes, sem alteração de objeto, valor contratual ou demais cláusulas.

Novo Prazo de Vigência:

O contrato passa a vigorar por mais 06 (seis) meses, com início em 21 de fevereiro de 2025 e término em 21 de agosto de 2025.

Cláusulas Remanescentes:

Ficam mantidas todas as demais cláusulas, termos, condições e obrigações estabelecidas no contrato original, que continuam em pleno vigor.

Ratificação:

As partes ratificam integralmente as cláusulas do Contrato nº 220/2024 que não conflitem com este aditivo.

Data da Assinatura: Camaragibe/PE, 21 de fevereiro de 2025

Assinam:

Pelo CONTRATANTE:

Município de Camaragibe/PE

Ana Karla Pereira Da Silva Neves De Souza

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico

Pela CONTRATADA:

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 195/SECED/2025
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- 30/04/2025

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 195/SECED/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 126/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 137/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 151/2025

Objeto a ser contratado: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DE AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025, DESTINADO À COMPLEMENTAÇÃO DO CARDÁPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS PREVISTAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE.

Contratado: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO LOURENÇO DA MATA - CNPJ nº 11.704.939/0001-53.

Valor Global do Contrato: **R\$ 1.364.641,99** (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Camaragibe/PE, 29 de abril de 2025.

MAURO JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Educação